

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator **JOÃO ANTONIO**

Ref.: Relatório Conclusivo de Análise de Representação interposta pelo nobre Edil Antonio Biagio Vespoli, em face do Pregão Eletrônico nº 03/SME/2023.

Processo SEI 6016.2022/0128556-0.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação interposta pelo nobre Edil **Antonio Biagio Vespoli**, em face do Pregão Eletrônico nº 03/SME/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para mobiliário escolar: mesa de escritório de 120 cm e mesa de escritório de 140 cm.

De acordo com a Nota Técnica do procedimento licitatório, os objetos desta licitação foram adjudicados às empresas **ANDRESSA PANINI ALBISSU LTDA** e **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, conforme consta na Ata de Adjudicação:

Figura 01- Ata de adjudicação

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL DO LOTE
1 - (25% quantitativo) do	ANDRESSA PANINI ALBISSU LTDA	10.794.168/0001-70	R\$ 1.043,90	R\$ 656.613,10 (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e treze reais e dez centavos)
2 - (75% quantitativo) do	TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21.306.287/0001-52	R\$ 949,00	R\$ 1.790.763,00 (um milhão, setecentos e noventa mil e setecentos e sessenta e três reais)
3 - (25% quantitativo) do	ANDRESSA PANINI ALBISSU LTDA	10.794.168/0001-70	R\$ 1.208,90	R\$ 530.707,10 (quinhentos e trinta mil, setecentos e sete reais, e dez centavos)
4 - (75% quantitativo) do	TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21.306.287/0001-52	R\$ 1.099,00	R\$ 1.447.383,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos e oitenta e três reais)

Fonte: documento SEI nº 079709181

O procedimento licitatório foi homologado em 15.03.23 (SEI 079893398).

Foram assinadas as Atas de Registro de Preços nº 11/SME/2023 com a empresa **Andressa Panini Albissu Ltda.** para os itens 01 e 02 nos lotes **1 e 3**; e a Ata de Registro de Preços nº 12/SME/2023 com a empresa **Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda.** para os itens 01 e 02 nos lotes **2 e 4** (peças 19 e 20).

No relatório preliminar acostado à peça 22 a Auditoria concluiu que a representação era **procedente**, pois os valores resultantes da pesquisa elaborada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 03/SME/2023 foram em torno de 100% superiores aos valores pesquisados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 61/SME/2022.

Concluiu ainda que, não obstante o fato de que, para o item 01, os valores adjudicados no Pregão Eletrônico nº 03/SME/2023 tenham sido inferiores aos pesquisados no Pregão Eletrônico nº 61/SME/2022, temos que, se a pesquisa do pregão em análise tivesse desconsiderado os valores excessivamente elevados¹, os valores obtidos no pregão não teriam sido adjudicados. Já para o item 02, a realização de nova licitação foi mais onerosa ao erário, pois os valores adjudicados no Pregão Eletrônico nº 03/SME/2023 foram 18,62% e 25,74% superiores aos valores negociados no Pregão Eletrônico nº 61/SME/2022.

Em atendimento à determinação da peça 29, passamos a nos manifestar em sede de Relatório Conclusivo, nos termos do art. 2.º, §2.º da Resolução TCM 18/2019.

Informamos, por fim, que não houve alteração da conclusão do relatório preliminar de peça 22.

2. ANÁLISE

2.1. Insurgência em face da pesquisa de preços realizada

Alegações do Representante (peça 1 – fls. 01/05)

De acordo com o representante, a SME formulou requisição de material visando deflagrar procedimento licitatório para registro de preço de mobiliário - mesas de escritório de 120 cm e mesas de escritório de 140 cm - para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Com o objetivo de elaborar o valor de referência para realização do pregão de registro de preço, a administração realizou pesquisa de mercado e solicitação de orçamento para empresas de móveis.

Como resultado, a administração chegou à seguinte referência²:

¹ em conformidade com o permissivo do art. 1º § 3º do Decreto Municipal nº 56.818/16 e com o art. 58, §2º da LM nº 17.273/20

² SEI n. 076202869

Figura 02- Preço de referência

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	PARÂMETRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MESA DE ESCRITÓRIO DE 120CM	2516	IV (Websites)	R\$ 1.371,15	R\$ 3.449.813,40
2	MESA DE ESCRITÓRIO DE 140CM	1756	III (Banco de Preços)	R\$ 1.504,56	R\$ 2.642.007,36
VALOR GLOBAL DOS LOTES					R\$ 6.091.820,76

Fonte: peça 01 – fl. 01

Argumentou que apesar da apresentação da pesquisa de preço, as fontes e métodos que parametrizaram as referências são equivocados e os valores elevados, gerando onerosidade à Administração Pública.

Disse que o gestor deve realizar a pesquisa de modo amplo para verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com o preço de mercado, e que as pesquisas de preço realizadas desconsideraram os critérios e condições do objeto.

Asseverou que, em análise das pesquisas feitas via internet, verificou que elas foram realizadas em sítios virtuais, e que não eram semelhantes aos objetos demandados pela administração no Pregão Eletrônico nº 03/SME/2023 — conforme as fotos disponíveis pelas contratadas, em conjunto com as descritivas das mesas. Aduz o representante que o mobiliário escolar deve apresentar a seguintes características:

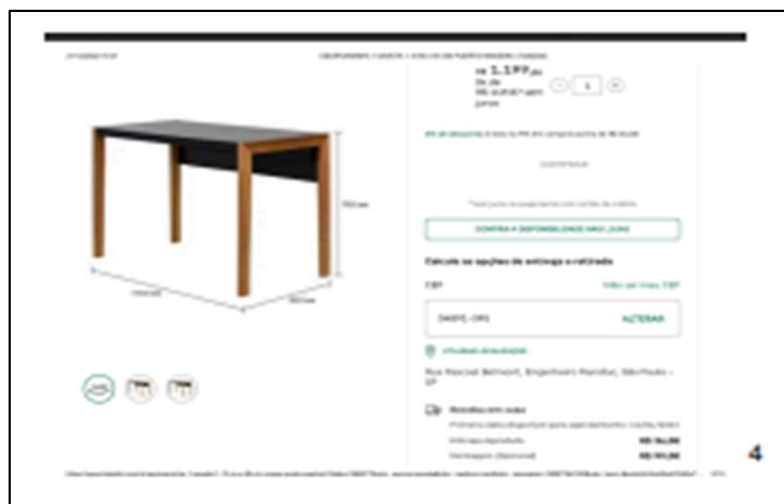
Figura 03 - Características do mobiliário escolar demandado pela Administração

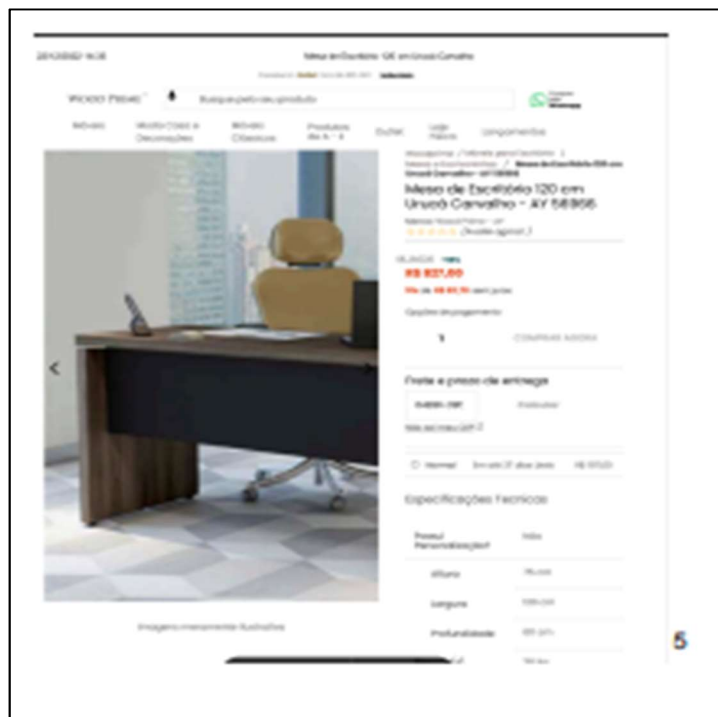


Fonte: peça 01 – fl. 03

No entanto, conforme apresentado nos relatórios de pesquisas de preço, as mesas pesquisadas virtualmente não são de modelos semelhantes às requisitadas pela administração, o que gerou inconsistências na pesquisa de preço:

Figuras 04 a 06- Modelos de mobiliário pesquisados pela Administração

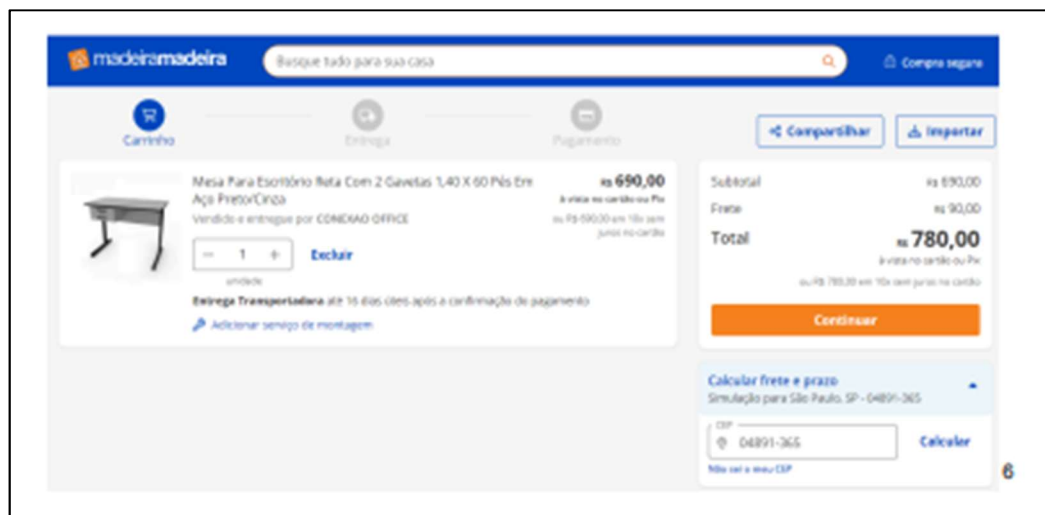


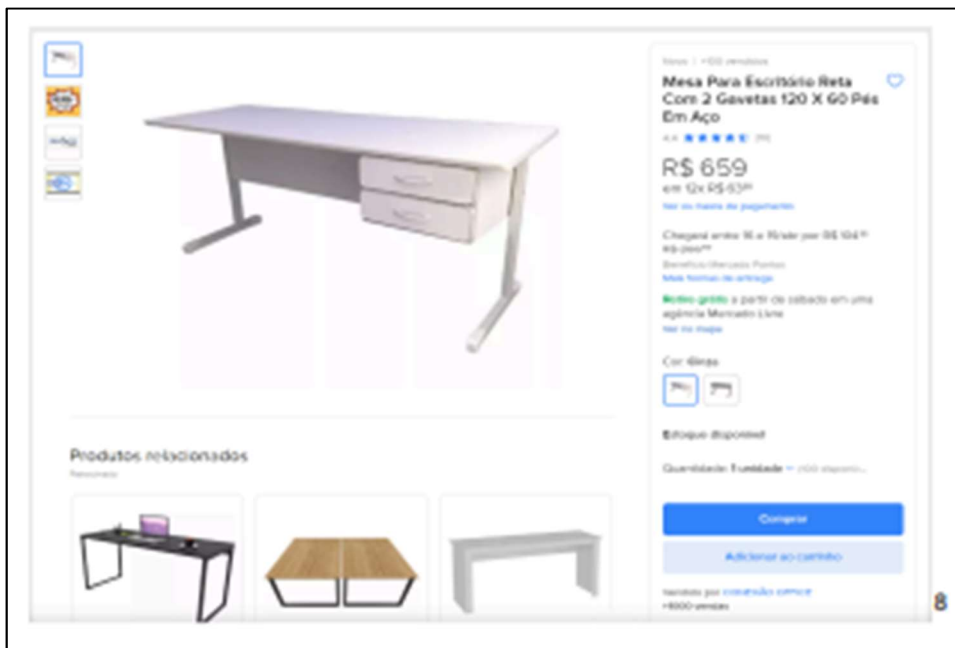
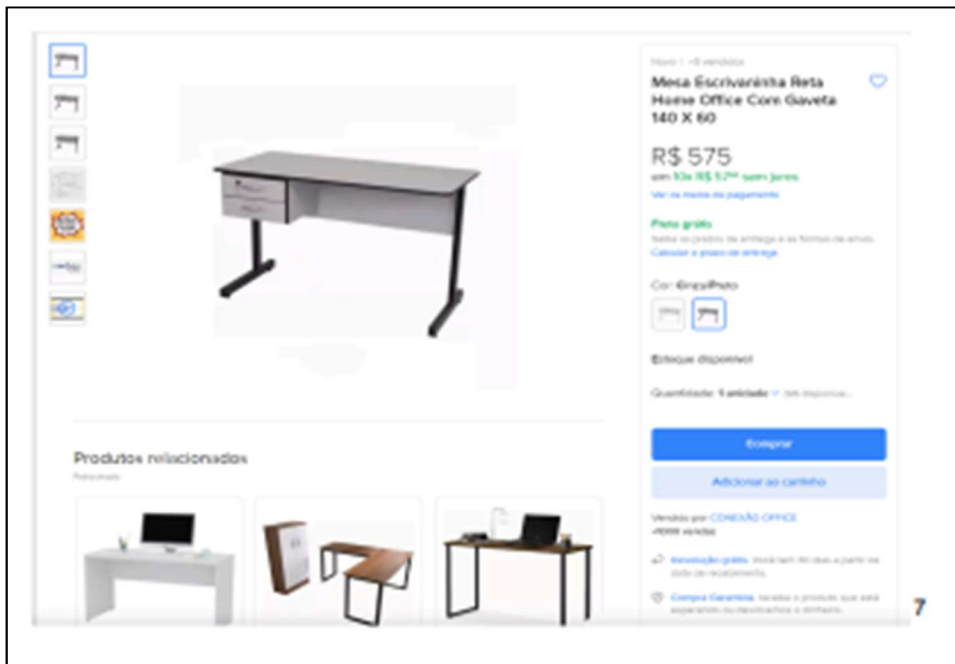


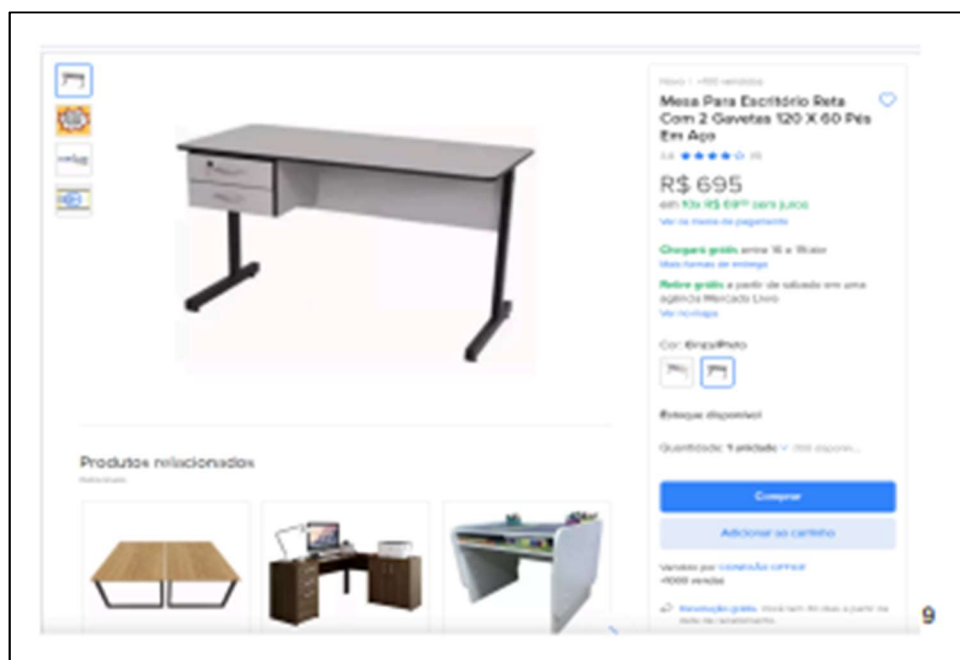
Fonte: peça 01 – fls. 03/04

Explicou que com a finalidade de compreender a média das mesas similares às compradas pela administração, realizou pesquisas virtuais e constatou os seguintes parâmetros:

Figuras 07 a 10- Pesquisas virtuais realizadas pelo representante







Fonte: peça 01 – fls. 05/06.

Disse que, quanto à pesquisa de preço formulada em sites públicos, são notáveis inconsistências semelhantes, e que, em pesquisa de preço sobre editais que tratariam de objetos de fato semelhantes, constatou-se que o valor é menor do que o contemplado pelo governo paulistano:

Figuras 11 a 13- Pesquisas de preços de objetos semelhantes realizadas pelo representante

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADUREIRA
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E
GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO

Problema Matemático e Mensura	
Problema Número:	1001/2015
Data de Jorica:	14/02/2012
Local:	Madureira
Unidade:	Madureira

8	MESA REUNIONÃO RETANGULAR - TIPO 1, MATERIAL: AGUARDADO MADEIRA, COMPRIMENTO 30 CM, LARGURA: 20 CM, ALTURA: 74 CM, MATERIAL: PAIS, SUPERIOR: LAMINADO MELAMINICO ALTA PRESSÃO, TIPO: BORDAS: LONGETUDINAIS, ARBO DONDADADA, TIPO: ESTREITURA: CHAPA, AÇO 303, LUSTRADA, CARACTERÍSTICAS: ABO DONDADADA, SUPERIOR: LAMINADO MELAMINICO ALTA PRESSÃO, TIPO: BORDAS: LONGETUDINAIS, ARBO DONDADADA, TIPO: ESTREITURA: CHAPA, AÇO 303, LUSTRADA, ESPESURA: 25 MM.	30000	1	UNIDADE	R\$ 1.032,00	R\$ 1.032,00
9	MESA DE TRABALHO - TIPO: COM 2 GAVETAS, EM MADEIRA COMPOSTADA (COM CINZA CLARO). DIMENSÕES: 140 CM LARGURA, 60 CM COM 10.	30000	1	UNIDADE	R\$ 395,00	R\$ 3.567,02
10	MESA DE TRABALHO - TIPO: COM 2 GAVETAS, EM MADEIRA COMPOSTADA (COM CINZA CLARO). DIMENSÕES: 140 CM LARGURA, 60 CM COM 10.	30000	1	UNIDADE	R\$ 407,00	R\$ 1.636,00
11	MESA DE TRABALHO - TIPO: COM 2 GAVETAS, EM MADEIRA COMPOSTADA (COM CINZA CLARO). DIMENSÕES: 140 CM LARGURA, 60 CM COM 10.	30000	1	UNIDADE	R\$ 425,00	R\$ 1.175,04
12	MESA DE TRABALHO - TIPO: COM 2 GAVETAS, EM MADEIRA COMPOSTADA (COM CINZA CLARO). DIMENSÕES: 140 CM LARGURA, 60 CM COM 10.	30000	1	UNIDADE	R\$ 1.225,00	R\$ 1.980,00

10

	026	Mesa escritório, material estrutura: mdf, material tampo: mdf, revestimento tampo: bp texturizado, largura: 140 cm, profundidade: 70 cm, altura: 74 cm, espessura tampo: 25 mm.	UND	Banco de Preços	10	R\$ 840,99	R\$ 8.409,90	oito mil, quatrocentos e nove reais e noventa centavos.	11
---	-----	---	-----	-----------------	----	------------	--------------	---	----

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MESA DE ESCRITÓRIO EM TAMPO UNICO Mesa para professor, em tampo único, em madeira, com 15 mm de espessura, com bordas arredondadas em perfil de PVC, e acabamento em fita de PVC, cabimento com Perfil Eggshell 180°, sobre estrutura metálica tubular em pó de aço - Eletanox em aço, com tratamento antirreflexo de dissipação e fosfatização, seguido pelo processo de pintura eletrolítica com tinta híbrida de epóxi com políster em pó. Deverá possuir duas gavetas com rodízios em metal, e travessão lateral para segredo. Bancha frontal em madeira com altura final de aproximadamente de 50cm, com bordas arredondadas em perfil de PVC, e acabamento em fita de PVC. Todas as partes metálicas devem ser pintadas em pó por meio de pó, configurando uma estrutura leve, devendo receber tratamento antirreflexo. Eliminar rebabas, respingo de solda, conectar partes e arredondar cantos agudos. Serão exigidos, lotes que apresentem conformidade no defeito de fabricação. Dimensões aproximadas : Altura da mesa: 74 cm; Tampo da mesa retangular: 120 cm x 60 cm. Garantia: Um ano (12 meses) a partir da data de entrega.	UND	10	100	R\$ 840,99	R\$ 8.409,90
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 840,99	R\$ 8.409,90

Fonte: peça 01 – fl. 07

Argumentou que a administração pública deve promover o resultado esperado com o menor custo possível, unindo qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Nesse sentido, no caso em concreto, esperava-se que o agente público promovesse pesquisas de acordo com o objeto finalístico, consequentemente demonstrando o valor de mercado adequado para o equipamento – o que, no caso, não foi alcançado.

Concluiu ser notável o equívoco na pesquisa de preço realizada pela Municipalidade que parametrizou o valor do pregão, gerando custos excessivas para o município de São Paulo.

Requeru, ao final, a realização de auditoria para apurar possíveis onerosidades excessivas nas pesquisas de preço do Pregão Eletrônico nº 03/SME/2023 e, caso as irregularidades narradas sejam constatadas, que fossem tomadas providências cabíveis.

Manifestação prévia da Origem (peça 27)

A SME argumentou que a Representação traz os valores referenciais apurados na pesquisa de

preços para abertura do pregão, o que não significa que foram os preços registrados, como de fato não ocorreu, visto que a pesquisa tem como objetivo aproximar ao máximo o valor de referência da amostra levantada ao valor da contratação, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade.

Figura 14- Pesquisa de preços da Administração

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	PARÂMETRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MESA DE ESCRITÓRIO DE 120CM	2516	IV (Websites)	R\$ 1.371,15	R\$ 3.449.813,40
2	MESA DE ESCRITÓRIO DE 140CM	1756	III (Banco de Preços)	R\$ 1.504,56	R\$ 2.642.007,36
VALOR GLOBAL DOS LOTES					R\$ 6.091.820,76

Fonte: peça 01 – fl. 01

Ressaltou que o preço praticado na ARP nº 11/SME/2023 para o item mesa de escritório de 120 cm é de R\$ 1.043,90 e para o item mesa de escritório 140 cm é de R\$ 1.208,90.

Com relação à ARP nº 12/SME/2023, para o item mesa de escritório de 120 cm, o valor é de R\$ 949,00, e para o item mesa de escritório 140 cm é de R\$ 1.099,00.

Registrou que os valores atendem às necessidades da Administração, tendo em vista as especificações descritas no Termo de Referência, o que não pode ser comparado a uma breve e parcial pesquisa de preços realizadas tão somente em sites de e-commerce, conforme documentos que instruem a inicial do processo.

Elencou algumas das especificidades do Termo de Referência em relação à pesquisa aos sites de domínio amplo (Webs):

- exigência de garantia mínima de 2 (dois) anos, quando o mercado usualmente apresenta 90 (noventa) dias;
- exigências e obrigações do fornecedor sobre a entrega de laudos técnicos atualizados no momento da licitação, que também o obriga ao dispêndio sobre as garantias de qualidade técnica do objeto. Tais laudos, além das demais informações relativas ao produto, incluem análise, por exemplo, sobre fita de bordo e pintura eletrostática, visando impedir o rápido enferrujamento do produto e deterioração de seu tampo de madeira;
- a entrega do objeto é descentralizada (ponto-a-ponto), em qualquer endereço, dentro dos

limites do município de São Paulo, e na quantidade que a demanda exigir; e

- o objeto é entregue montado e embalado, ou seja, não existe a necessidade de contratação de serviços de montagem à parte ao produto, diferentemente ao que usualmente é ofertado no mercado.

Ressaltou que não se trata de uma compra direta ou aquisição única e imediata, mas sim de uma ata de registro de preços que, por sua vez, é um documento vinculativo, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório.

Explicou que é um método de racionalização, pois viabiliza diversas contratações, por um prazo pré-estabelecido, a partir de um único processo licitatório, sem que haja necessidade de realizar licitações sucessivas para o mesmo objeto. Salientou que a ARP possui vigência de 12 meses podendo ser prorrogada. Dessa forma, o preço registrado em uma ARP deve prever a sazonalidade do produto no mercado, podendo ocorrer variações de preços e, por mais esse motivo, também não se pode comparar o preço registrado com o preço encontrado em uma rasa pesquisa em websites.

Disse que o processo licitatório compreende duas fases: interna e externa. A pesquisa de preços faz parte da fase interna do processo e tem como objetivo informar o preço justo de referência para que haja a contratação pretendida.

Assim, permeando pela fase externa, esclareceu que para o pregão em tela, qual seja: "Menor preço unitário por item", admissível quando a necessidade do órgão licitante puder ser satisfeita por um produto cujo critério de julgamento baseie-se no preço, desde que atendidos requisitos mínimos de qualidade inseridos no edital. Por conseguinte, Carlos Pinto Coelho Motta alerta que "menor preço" não significa a aceitação de valor apresentado como preço nominalmente mais barato; o preço deve ser exequível com vantagem para a Administração:

"[...] aliás como recomendavam, há mais de três séculos, as próprias Ordenações Filipinas, que condicionavam a escolha "a quem houver de fazer melhor e por menos preços.

Disse que a SME realizou a Pesquisa de Mercado em observação à legislação vigente, qual

seja, a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Gestão SEGES nº 06/23, que dispõe sobre o procedimento administrativo de pesquisa de preços nas licitações e contratações formalizadas para aquisição de bens e prestação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Paulo, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 .

O mencionado dispositivo infralegal (Instrução Normativa SEGES nº 06/23), em seu art. 4º, orienta que:

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, sanções previstas, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Assim, afirmou ser inadmissível a pesquisa de preços superficial, a fim balizar uma denúncia, sem observação à legislação pertinente ao assunto. Neste sentido, o art. 5º da supramencionada Instrução Normativa:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em licitações e contratações que envolvam a aquisição de bens e prestação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II,

devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa no processo.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, os agentes responsáveis pelo procedimento devem:

I – conceder ao fornecedor prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obter dos fornecedores propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão e prazo de validade da proposta; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informar os fornecedores acerca das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registrar, nos autos do processo da contratação correspondente, a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Ademais, asseverou que os tribunais de contas têm determinado que a pesquisa não se limite a apenas um parâmetro, devendo buscar vários parâmetros de pesquisa (peça 27, fl. 18):

TCE/MG - Na pesquisa de preços para fins de licitação deve utilizar critérios prioritariamente baseados em banco de dados públicos, objetivando diminuir a dependência de fornecedores na pesquisa de preços, buscando refletir o preço real de mercado". (Grifamos) (TCE/ MG, Processo n° 1114502, Rel.Cons. Wanderley Ávila,j. em 26/09/2023.

Licitação. Edital. Pesquisa de preço. A metodologia de pesquisa de preço para a composição do orçamento estimado necessita empregar múltiplas fontes, como o levantamento de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, e não depender única e exclusivamente da consulta direta ao mercado. Conforme Dec. Mun. n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Dec. Mun. n.º 56.818/16. (TCM/SP. TC 1.434/2018)

Concluiu que a Pesquisa de Preços realizada atendeu a legislação vigente e, portanto, encontra-se respaldada legalmente. Assim, não assistiria razão no pedido do representante de anulação das Atas de Registro de Preços 11/SME/2023 e 12/SME/2023, pois não existiria

qualquer irregularidade em relação à Pesquisa de Preços realizada e nem tampouco superfaturamento.

Análise da Coordenadoria

A SME reconheceu em sua defesa que a pesquisa de preços tem como objetivo aproximar ao máximo o valor de referência ao valor da contratação.

Teceu informações referentes à sistemática da ata de registro de preços e explicou o seu funcionamento e vigência, o que, entretanto, são informações **abstratas**, genéricas, sem correlação específica concreta com os argumentos lançados pelo representante na inicial.

Da mesma forma foram suas observações quanto a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Gestão SEGES nº 06/2023, que determina que deverão, sempre que possível, ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, sanções previstas, garantias exigidas e marcas e modelos.

Embora afirme a existência de especificidades no Termo de Referência, como garantia mínima de dois anos, exigências de entrega de laudos técnicos atualizados no momento da licitação, entrega descentralizada e objeto ser entregue montado e embalado, não há na pesquisa de preços administrativa realizada qualquer observação quanto a essas especificidades.

Pelas razões expostas, ratificamos a análise realizada preliminarmente, ressaltando que os valores resultantes da pesquisa elaborada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 03/SME/2023 são em torno de 100% superiores aos valores pesquisados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 61/SME/2022, conforme quadro a seguir:

Quadro 01 – Comparação dos valores das pesquisas de preços

Item	Pesquisa PE 61/SME/2022	Pesquisa PE 03/SME/2023	Diferença entre os valores
Mesa de 120 cm	R\$ 700,12	R\$ 1.371,15	95,84%
Mesa de 140 cm	R\$ 729,33	R\$ 1.504,56	106,29%

Fonte: peça 17 – fl. 03 e peça 14 – fl. 01.

Ademais, a defesa da Origem não contemplou os argumentos analisados por ocasião do relatório preliminar de que, para o item 01 (mesa de escritório de 120 cm), a SME poderia ter desconsiderado na pesquisa de preços do PE 03/SME/2023 os valores excessivamente elevados ou inexequíveis.

Igualmente, não tratou dos argumentos analisados pela Auditoria no sentido de que os valores negociados e não aceitos no PE 61/SME/2022 (R\$ 800,00 e R\$ 874,00- peça 12, fl. 03) foram menores do que os valores adjudicados no PE 03/SME/2023, conforme as atas de registro de preços, o que levou a Auditoria a concluir que a realização da nova licitação foi mais onerosa à Administração.

Diante deste cenário, ratificamos a conclusão do relatório preliminar no sentido de que a representação é procedente.

3. CONCLUSÃO

Após análise da Representação formulada por **LUME SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 14.599.466/0001-60, em face do Pregão Eletrônico nº 23/SME/2023, concluímos, em sede de relatório conclusivo, que a representação é **procedente**.

À Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

Em 04.07.24.

RAQUEL DE FREITAS MONTOYA OLIVEIRA
Auditora de Controle Externo

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES
Supervisora de Controle Externo 6

De acordo.

FREDY HENRIQUE MILLER
Coordenador de Controle Externo II

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Subsecretária Adjunta de Controle Externo